CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REJEITADO EM, 17/11/25
PRESIDENTE

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 522/2025

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a concessão de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclui os arts. 6º e 7º, renumerando os subsequentes:

> ***Art. 6º.*** *A Lei 5.699 de 10 de fevereiro de 2000 passa a vigorar com a seguinte alteração:*
>
> *"Art. 1º. Fica assegurado a todos os alunos dos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, localizados no Município de Salvador, bem como aos alunos do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia, matriculados e com frequência regular comprovada, o direito à isenção do valor da tarifa cobrada nos transportes coletivos urbanos por ônibus, tipo convencional, e do Sistema de Transporte Especial Complementar - STEC, durante todo o ano.*
>
>" (NR)
>
> ***Art. 7º.*** *O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar o Passe Livre Estudantil no prazo de 180 (cento e oitenta dias), aplicando-se por analogia a sistemática prevista no Decreto Municipal 11.228 de 1996, enquanto ausente a regulamentação específica.*

JUSTIFICATIVA: A Política Nacional de Mobilidade Urbana prevê, dentre os seus princípios e objetivos, a equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo, a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços, a redução das desigualdades e promoção da inclusão social (art. 5º, III, VII e art. 7º, I da Lei Federal 12.587/2012).

Com base nesse alinhamento, e avaliando o transporte público como direito e não como mercadoria, é necessário garantir acessos facilitados a determinadas populações e categorias sociais, seguindo o princípio e brocardo jurídico de que "*dar tratamento isonômico às partes*

significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades".

Nesta esteira, estudantes, pessoas em busca de recolocação no mercado de trabalho e mulheres em situação de violência doméstica devem ter garantidas isenções nas tarifas de ônibus, para permitir o efetivo acesso à educação, ao pleno emprego e à sobrevivência.

Transporte Público é um direito-meio, imprescindível para a obtenção de outros direitos fundamentais. Isto porque, para muitas pessoas, de nada adianta garantir o funcionamento de escolas, unidades de saúde e outros serviços públicos se não há condições materiais para que essa pessoa se desloque até eles.

É dever do Estado garantir que essas populações sejam atendidas adequadamente, e a remuneração para que o sistema siga funcionando para estas e outras populações é um dever coletivo.

O fortalecimento do sistema público garante menos mortes e acidentes no trânsito, e portanto, menor comprometimento do sistema público de saúde; além de menos engarrafamentos, menos poluição, menor custo com manutenção de vias públicas, menor ocupação de espaços públicos para estacionamento de veículos, maior interação com a cidade.

Cidades que já adotam o sistema de tarifa zero para todos os usuários vêm registrando resultados positivos em diversos campos da economia e bem-estar social, revelando que o custeio público do sistema, seja por subsídio ou pela estatização, é integralmente revertido em outros incrementos de receita pública, com aumento de emprego e renda, turismo, e de redução de despesas com manutenção de vias públicas e menor comprometimento da rede de saúde.

Especialmente em relação ao Passe-Livre Estudantil, no último dia 13 de novembro de 2023, Fortaleza (CE) se tornou a primeira capital do país a implementar o benefício para todos os estudantes residentes naquele município, incluindo as redes pública municipal, estadual, federal e privada de ensino. Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Maceió (AL) e Manaus (AM) são também exemplos de cidades que aplicam o passe-livre para algumas categorias de estudantes.

Considerando a tarifa de R$ 5,20 em Salvador, a realidade é o aumento da evasão escolas de muitas crianças, adolescentes e jovens que não possuem mais condições materiais de se deslocar até a sua unidade de ensino.

Assim, a referida emenda tem como objetivo garantir que a população em destaque possua a garantia de isenção da tarifa pública de transporte durante o período de formação escolar, assegurando-lhes o efetivo acesso à educação.

Salvador, 16 de novembro de 2025.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA